



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



APROVO,
nos termos da Lei 14.133/21.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS)

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

PROCESSO SIGA 00003/CBMAP/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024

**AQUISIÇÃO DE SOPRADORES PORTÁTEIS COSTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA
OPERAÇÃO AMAPÁ VERDE – APVD - 2024, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
AMAPÁ.**



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024 - DPLAN/DAG

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de sopradores portáteis costais para atender a demanda da Operação Amapá Verde – APVD - 2024, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, conforme condições, especificação e quantidade constante neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa atender a solicitação realizada através do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 360101.0077.0738.0358/2024 CMDO – CBMAP, autorizado pelo Depacho Nº 360101.0077.0738.0358/2024.

2.2. O Estado do Amapá devido a sua localização e no período de estiagem, de agosto a dezembro, período que é endêmico as ocorrências de incêndio florestal em todo o estado. Ficando sob a responsabilidade legal do Corpo de Bombeiros Militar as ações de resposta, no que diz respeito ao combate de incêndios florestais.

2.3. Anualmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá executa a operação Amapá Verde, desdobramento da operação Guardiões do Bioma do Governo Federal, com emprego operacional em torno de 400 bombeiros militares distribuídos em 08(oito) ciclos quinzenais, no período compreendido entre julho a novembro do ano corrente.

2.4. Mediante o serviço de combate em incêndios florestais ser desgastante, demanda muito esforço físico do operador (Bombeiro Militar), podendo, por vezes, causar lesões nas articulações dos membros superior e inferior, com percurso de distâncias longas em terrenos acidentados e movimentos repetitivos de objetos manuais, tais como: abafadores e ferramentas (pá, enxada, rastelo e etc).

2.5. Em contrapartida, a aquisição de soprador; equipamento a combustão, 2T, prático no manuseio; possui uma vazão de ar que pode chegar a 2.025 m³/h e velocidade do ar chegando a 349km/h, quando direcionado o fluxo de ar à base do fogo em vegetação, sua extinção é instantânea e rápida, aumentando a eficiência do combate, pois no fogo em vegetação com extensas linhas de combate, extinguindo o incêndio em menor tempo, evitando que o fogo se alastre e queime vastas áreas de florestas, diminuindo, assim, o desgaste físico do Bombeiro Militar e preservação do Bioma florestal.

2.6. A utilização dessas novas tecnologias, equipamentos permitem uma resposta mais rápida e efetiva no controle dos incêndios, visando proteger as áreas naturais, a vida das pessoas e o



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



patrimônio, onde antes eram realizados por meios improvisados, como galhos de árvores e adaptações de ferramentas agro-pastoris.

2.7. O uso de tecnologias avançadas e equipamento especializados no combate a incêndios florestais é fundamental para expandir a eficiência das ações e reduzir o tempo necessário para controlar as chamas.

2.8. O uso de Sopradores costais de incêndio ajudam a minimizar o impacto ambiental, pois reduzem a dependência de recursos hídricos, já que podem ser eficazes mesmo em locais remotos ou com acesso limitado à água.

2.9. Considerando que a aquisição de equipamentos modernos, com tecnologia embutida, melhora a ergonomia do trabalho, com consequente aumento de produtividade na execução das tarefas desempenhadas nas missões de combate a incêndio florestal, diminuindo assim, o desgaste físico de ações que duram em torno de 10 (dez) a 15(quinze) dias de operação.

2.10. Além de que existe no Plano Anual de Aquisições aprovado pelo CBMAP, a aquisição desses materiais, sendo que, esta instituição ainda dispõe anualmente de dotação orçamentária/financeira para realizar aquisições.

2.11. É imperativo destacar que a falta desses materiais irá comprometer substancialmente o trabalho desenvolvido pelas equipes deste Corpo de Bombeiros designados para debelar as ocorrências de incêndio florestal, impossibilitando a mitigação dos danos ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A aquisição dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso II, do Artigo 75, Caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1.2. O critério de adjudicação adotado para a presente aquisição será de MENOR PREÇO POR ITEM.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

2.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar nº 02/2024 deste CBM, onde realizou-se as viabilidades da contratação, mas optou-se na não elaboração da análise de riscos, para dar agilidade ao processo, devido a proximidade do início do período de combate aos incêndios florestais.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. O objeto a ser adquirido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Und	Qtd	Cód. SIGA
1	SOPRADOR AGRICOLA-TIPO SOPRADOR COSTAL, POTENCIA MINIMA 2.8 KW CILINDRADA MAXIMA 66CM³, PESO MAXIMO 10,5 KG, VOLUME DE AR MINIMO 1.720MH, VELOCIDADE MÍNIMA, AR 87M/S CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1.100ML E 1,900ML, QUE DISPONHA DE SISTEMA DE AMORTECIMENTO.	UND	15	00029474

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Empresa deverá entregar o objeto deste Termo em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela administração. Em caso de descumprimento deste prazo, a Empresa ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei.

4.2. A Empresa deverá fazer a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, situado na Avenida Santana nº 1815, Centro, CEP: 68.925-228 Santana-AP**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

4.3. Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** pelo Almoxarife do órgão. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Comissão de Recebimento designada.
- b) **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento a ser formalizado por uma comissão nomeada pela Administração Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação;

4.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo;

4.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência, e/ou na Nota de Empenho emitido para a despesa;

4.6. A comissão designada rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Termo, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

4.7. A Empresa fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo;

4.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto;

4.9. Em caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

4.10. O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Durante o fornecimento do objeto será exigido que a contratada se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referente às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT).

6. DO TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

6.1. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme previsto no Art.95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

6.2. A Administração Contratante convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a Nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções;

6.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Contratante.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



6.4. A recusa injustificada da empresa em aceitar e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21, justifica-se que por se tratar de procedimento de contratação direta, a definição deste ocorrerá após a devida tramitação no sistema de Compras do Governo do Amapá – Modulo SIGA-Compras, em que se efetivará o procedimento de cotação eletrônica, definindo-se ao órgão Contratante qual das empresas que participaram da cotação atendeu as exigências para fornecimento dentre as que demonstrarem interesse no objeto.

8. ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado uma comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores do CBMAP, pela Seção de Fiscalização – SF/DAG, para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser entregue pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter o preposto, aceito pela Administração contratante, para representa-la sempre que for necessário.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o fornecimento dos materiais, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo Fundo de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – FREBOM.

9.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente aos materiais a serem entregues, acompanhadas dos documentos de



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação da comissão de fiscalização designada, conforme disposto o art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e no Arts. 6 e 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

9.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do material.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar – para cada nota fiscal, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DO SIMPLES, original, impressa em papel timbrado, em 02 vias, com a mesma data da nota fiscal e assinada pelo representante legal, conforme anexo IV da Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/12. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



9.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo definido pela Administração Contratante e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Instrumento. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

10.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

10.3. Substituir ou reparar às expensas, qualquer parte do material, caso apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

10.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

10.5. Assegurar a Administração Contratante, o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

10.6. Assumir todas as despesas decorrentes da entrega do material recusado pela Administração Contratante, nos termos deste Termo de Referência;

10.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem o fornecimento do objeto;

10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.9. Comunicar a Administração Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente a entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto e do contrato estabelecido, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

10.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração Contratante;

10.12. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da contratação direta;

10.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Contratante;

10.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente entregue e atestado pelo fiscal designado, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.3. Designar comissão para o acompanhamento, fiscalização e certificação do objeto.

11.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do material, para qualquer que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.5. Fiscalizar como lhe aprouver a execução do objeto, através de comissão/servidor designados



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS GARANTIAS

12.1. O prazo de garantia contratual do objeto é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



12.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamentos no art. 155, da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A **sanção advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **sanção multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.6. A **sanção impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.21. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



definidos no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. Em cumprimento ao disposto na legislação, Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, justifica-se que o preço será definido após tramitação do procedimento para realização de COTAÇÃO ELETRÔNICA junto ao sistema SIGA, o qual irá viabilizar nova cotação com vistas a se garantir o preço mais vantajoso e em conformidade com a prática mercadológica para ser viabilizada a pretendida aquisição.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O custo com a presente aquisição foi estimado no valor total de **R\$ 47.835,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, conforme se demonstra em pesquisa de preços preliminar realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2021 - CLC/PGE e Estudo Técnico Preliminar nº 02 do CBMAP.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, ocorrerão a cargo do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FREBOM, do elemento orçamentário: Ação: **2500**, Fonte: **759**, natureza: **44.90.52**, Modalidade: **Ordinário**.

AUDAIR SARMENTO FIGUEIREDO – 2º TEN QOABM

Responsável pela Elaboração do TR

APROVO

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMAP



Cód. verificador: 237800569. Cód. CRC: 55677DE
Documento assinado eletronicamente por **AUDAIR SARMENTO FIGUEIREDO**, 2º TEN QOABM / CBMAP, em 03/05/2024 e **ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 03/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

